

LEI N. 10.826, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir diretrizes de prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher no Transporte Coletivo Municipal de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir diretrizes voltadas à prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher no Transporte Coletivo Municipal de São José dos Campos, visando o combate aos atos de importunação e violência contra a mulher nos veículos do transporte público coletivo de passageiros.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá instituir as seguintes diretrizes:

I - ações afirmativas, educativas e preventivas no que tange ao assédio sexual e à violência contra a mulher sofridos no interior desses veículos de transporte coletivo;

II - campanhas institucionais voltadas para coibir a importunação sexual, permitindo viabilizar a criação de peças publicitárias para serem fixadas em terminais e no interior dos veículos acerca da temática lançada nos objetivos desta Lei, também a viabilidade de confecção de adesivos contendo orientações sobre medidas de prevenção e proteção à violência para as mulheres vítimas da importunação sexual nos assentos dos ônibus que integram a frota municipal do transporte público coletivo urbano;

III - apoio da indústria e comércio local, através de seus órgãos e entidades representativas, sem quaisquer ônus ao Poder Público Municipal, bem como as empresas concessionárias do serviço de transporte de passageiros;

IV - as peças publicitárias da campanha poderão, conforme preconizado no inciso II deste artigo ser fixadas em locais visíveis e informação com os dados correspondentes permitindo a realização da denúncia por importunação sexual; e

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

V - instituição de meios digitais para o combate ao assédio e importunação sexual no transporte coletivo público de passageiros na Cidade de São José dos Campos-SP.

Art. 3º Para atender aos fins do art. 2º, inciso I desta Lei, as instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil, 36ª subseção da Cidade de São José dos Campos, poderão realizar palestras, debates, capacitação e treinamento em favor dos trabalhadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, com ênfase na orientação sobre quais procedimentos devem ser adotados para a mulher vítima de violência e abuso sexual, de como agir nestas hipóteses.

Parágrafo único. As medidas alinhadas no caput do art. 3º são isentas de quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal, bem como para as empresas Concessionárias do serviço de transporte público explorado no âmbito do Município de São José dos Campos.


Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de dezembro de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana


Leticia Diniz Dominguez Lima
Secretária Adjunta
Secretaria de Mobilidade Urbana


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 330/2022, de autoria dos Vers. Dr. José Claudio, Juliana Fraga, Amélia Naomi, Dulce Rita, Fabião Zagueiro, Fernando Petiti, Júnior da Farmácia, Marcão da Academia, Marcelo Garcia, Renato Santiago, Robertinho da Padaria, Roberto Chagas, Roberto do Eleven, Rogério da ACASEM, Thomaz Henrique, Walter Hayashi e Zé Luís)